

DESPACHO JURÍDICO

Projeto de Lei do Executivo n. 03/2023: Denomina o arruamento do loteamento "214 - Jardim das Graças II", oriundo de processo de regularização fundiária urbana.

Autor: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Senhor Prefeito, com a finalidade de conceder denominação a diversas ruas em determinada região de Colombo, conforme identifica; entretanto, em que pese a simplicidade do tema, há questão preliminar a ser diligenciada.

A Mensagem apresentada para esse Projeto de Lei faz menção a certa "documentação técnica", entretanto, não foi repassado a este Advogado qualquer documento pertinente aos arruamentos propostos; além disso, o Autor afirma que a quase totalidade das ruas seguirá a denominação de "árvores frutíferas", entretanto, há diversas delas sendo denominadas com nomes de pessoas físicas e os demais nomes são nomes de "frutos" (Cajá, Acerola, Carambola...), não das árvores pertinentes.

Ora, nos termos do art. 7º, IV, da Lei Orgânica de Colombo, não é possível dar nome de pessoa viva a logradouros públicos municipais, e não há notícia nos autos acerca do estado das pessoas que se visam homenagear, portanto, imprescindível a juntada de **certidão de óbito** de cada uma delas, caso de fato existente. São elas: *Antonio Jardim da Costa, Manoel João Ferreira, Fernando Rabelo Campos, Eleni Batista de Mello, Antônio Valdir Menon e Vilson Barbosa dos Santos.*

Ademais, é essencial que haja **autorização** de todos os membros da família (herdeiros), de cada uma delas, para utilização do nome, evitando-se problemas civis ou até mesmo políticos decorrentes da utilização não autorizada do nome (art. 12, do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Brasileira).

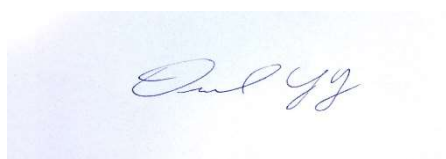
Por fim, imprescindível **biografia** de cada um deles, evitando-se a utilização do nome de pessoas que tenham se notabilizado por ofensa ao regime democrático ou a direitos humanos (vide, por exe., o disposto na Lei n. 6454/77), bem como, para que se possa saber o nome exato e a grafia que se pretende adotar, pois muitas vezes dá-se preferência a pseudônimos ou apelidos adotados pela pessoa falecida.

Sobre os logradouros apresentados e pormenorizados no texto proposto, não há documentos nos autos para que esta Casa de Leis possa averiguar a descrição e precisão trazida no texto, sendo assim, pugna-se pela apresentação das **plantas imobiliárias descritivas da região, com o arruamento realizado, junto com todas as matrículas atualizadas pertinentes**, inclusive referidas expressamente na Mensagem assinada pelo Exmo. Alcaide e a i. Procuradora-Geral deste Município.

Sendo assim, retorno os autos à Divisão de Apoio Legislativo, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente da CCJ, Vereador Anderson Prego, com a finalidade de averiguação acerca do interesse e oportunidade em oficiar a Prefeitura para atendimento das imprescindíveis diligências ora formuladas.

Após os encaminhamentos, com ou sem retorno, voltem para parecer, uma vez que a ausência da devida instrução do presente Projeto de Lei acarretará fatalmente a ilegalidade na sua tramitação.

Colombo-PR, 09 de maio de 2023.

A rectangular area containing a handwritten signature in blue ink. The signature appears to be 'Daniel YF'.

Daniel Freitas – Advogado CMC
OAB/PR nº. 43.892